



## **Aviso de Contratação Direta nº 002/2023**

**UASG: 925087 – SUB-PJ**

### **SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ-SUB-PJ**

**Processo SEI nº: 6051.2023/0000238-0**

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para o ITEM no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ELEVADORES, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada para (01) um elevador Eletromecânico, instalado nesta Subprefeitura Pirituba/Jaraguá no endereço rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67- Chácara Inglesa- Capital-SP, por um período de 12 (doze) meses.

**Data da Sessão: 24/07/2023**

**Data de início de recebimento de propostas: 19/07/2023**

**Data fim de recebimento de propostas: 24/07/2023 07:59 (horário de Brasília)**

**Prazo da Etapa de Lances: 06 (seis) horas**

**Data de Início da Etapa de Lances: 24/07/2023 às 08:00 horas (horário de Brasília)**

**Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2023 (Processo SEI nº 6051.2023/0000238-0)**

Torna-se público que a **SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ – SUB-PJ**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor total Global**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

**Data da Sessão:** 24/07/2023\_\_\_\_

**Prazo da Etapa de Lances:** \_06 (seis) horas\_\_\_\_

**Data de Início da Etapa de Lances:** \_24/07/2023 às 08:00 horas (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento:** menor valor total

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ELEVADORES, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada para (01) um elevador Eletromecânico, instalado nesta Subprefeitura Pirituba/Jaraguá no endereço rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67- Chácara Inglesa- Capital-SP, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a aquisição de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.
  - 1.3.1. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor valor total Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Vistoria técnica
  - 15.1. A vistoria técnica tem caráter facultativo, porém, recomenda-se que as licitantes, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, faça uma vistoria no local/instalações em que os serviços serão executados, com vistas a tomar ciência das respectivas características e demais informações necessárias à elaboração da proposta;
  - 1.5.2. A vistoria, caso a licitante opte por fazê-la, deverá ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil que antecede a data da realização do Aviso de Contratação Direta;
  - 1.5.3. Para proceder à vistoria técnica deverá ser apresentado documento, procuração ou outro legalmente reconhecido que comprove ser vistoriador representante legal do licitante;
  - 1.5.4. Caso a licitante opte em proceder à vistoria técnica, esta deve ser agendada, nos horários e dias normais de expediente através dos telefones (11) 3973-2535/2539 com o Sr. Marcelo e Sra. Adriana.
  - 1.5.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do do **Aviso de Contratação Direta** e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer peças e equipamentos objeto da contratação. Esta declaração deve fazer parte da documentação a ser acostada aos autos do **Aviso de Contratação Direta**, conforme modelo ANEXO VI.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.8.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais)
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário

indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
  - 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
  - 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Coordenadoria Regional de Saúde Centro, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a novadata e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta devidamente assinada do representante legal da empresa, para análise, e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail: [subpjsas@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:subpjsas@smsub.prefeitura.sp.gov.br).
- 5.14.** e após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1.** A equipe de apoio e/ou pregoeiro (a), procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, os seguintes documentos, conforme Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP, e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.
- 6.2.** Caso o licitante tenha domicílio ou sede “fora” do Estado de São Paulo deverá encaminhar a cópia simples do Contrato Social.
- 6.3.** Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo III
- 6.4.** Declaração prevista em item 3.8 deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.** Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes no item 6.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) que irá proceder a consulta e a sua inclusão no processo administrativo que trata a aquisição do objeto pretendido.
- 6.6.** Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) entrará em contato com a empresa, através do e-mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.
- 6.7.** O Contrato social (quando necessário) e a Declaração, item 3.8, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada para o e-mail: [subpjsas@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:subpjsas@smsub.prefeitura.sp.gov.br) contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, até as 12:00 horas do dia seguinte ao encerramento da sessão.

- 6.8.** O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua condição de habilitação, encaminhando por meio eletrônico no e-mail: [subpjsas@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:subpjsas@smsub.prefeitura.sp.gov.br), os documentos que comprovem sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme abaixo relacionados:

**6.8.1.** Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);

**6.8.2.** Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços concomitantemente em um mesmo período de 1 (um) ano consecutivo;

**6.8.3.** *Os atestados/certidões deverão estar devidamente certificados pelas respectivas entidades profissionais competentes.*

**6.8.4.** Registro da empresa e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região onde serão executados os serviços, para atividades técnicas na ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA ou outra modalidade reconhecida pelo CREA/CONFEA para serviços de manutenção de elevadores, e que atenda os seguintes requisitos:

**6.8.4.1.** Esteja em seu prazo de validade;

**6.8.4.2.** Conste responsáveis técnicos com competência para o Artigo 8º ou Artigo 9º e o artigo 12º da Resolução n.º 218, de 29/06/1973, do Conselho Federal de Engenharia, arquitetura e Agronomia – CONFEA.

**6.8.4.3.** A comprovação de que os profissionais exigidos no subitem 6.8.5.2. pertencem ao Quadro Permanente da Licitante deverá ser feita através de Contrato Social ou Livro/Ficha de Registro de Empregados devidamente registrado(a) na Delegacia Regional do Trabalho.

**6.8.4.4.** A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, devendo cumprir todas as determinações e obrigações da Decisão Normativa nº 36 de 31 de Julho de 1991 do CONFEA sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA e relacionadas à execução de serviços;

**6.8.4.5.** O responsável técnico na área de engenharia mecânica com atribuições no artigo. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA deverá constar no quadro de engenheiros responsáveis do Registro de Concessão devidamente válido, fornecido pelo SEGUR 4.

## **7. CONTRATAÇÃO:**

- 7.1.** Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

I - A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II- A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo; III – A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);  
<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>
- II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

## 8. PAGAMENTO

**8.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

**8.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**8.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**9.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da

obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**9.3** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**9.4** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**9.5** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**a) multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, se a licitante recusar-se a assinar/receber o contrato;**

**b) multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;**

**c) multa de 1% (um por cento), por hora de atraso, sobre o valor global correspondente ao serviço nos casos de prestação de manutenção corretiva que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 30 horas;**

**d) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor global correspondente ao serviço nos casos de prestação de manutenção preventiva que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 30 dias;**

**e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;**

**f) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela Contratante, de que o serviço fornecido é diverso das especificações ou de má qualidade.**

**g) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.**

**h) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.**

**9.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

- 9.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Sr. Subprefeito de Pirituba/Jaraguá – rua Carlos da Cunha Mattos, 67 – Chácara Inglesa- Cep 05140-040, Capital- SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.
- 9.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.10.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.
- 9.11.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 9.12.** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.13.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 9.14.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 9.15.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da cau contratual.
- 9.16.** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.2.** republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 10.1.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 10.1.3.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 10.1.4.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.** As providências dos subitens **10.1** e **10.1.2.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.13.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 10.14.** Vincula-se a ao Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, Anexo I, Modelo de Proposta – Anexo II.
- 10.15.** Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.
- 10.16.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo Referencial de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do município de São Paulo;

ANEXO IV - Modelo de Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte ;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços:

ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ELEVADORES, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada para (01) um elevador Eletromecânico, instalado nesta Subprefeitura Pirituba/Jaraguá no endereço rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67- Chácara Inglesa-Capital-SP, por um período de 12 (doze) meses.

1.1. JUSTIFICATIVA: Visando a continuação ao projeto de acessibilidade referente a ampliação do prédio administrativo desta SUB-PJ composto de 2 andares + térreo,, elevador deficiente físico - percurso 6,80 m - 3 paradas 8 passageiros - acabamento em aço carbono – eletromecânico. Considerando ainda que o elevador é um dos equipamentos básicos para garantir acessibilidade interna de forma continua no prédio público. E para que o elevador desta Subprefeitura se mantenham em perfeitas condições de segurança, uso e garantindo o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomoverem nas dependências, é imprescindível a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva para (01) um elevador Eletromecânico, instalado no edifício sede da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

**1.2. LOCAL E DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ELEVADOR ELETROMECHANICO SCM – SUR 600 – Marca SUMONTER, para portadores de necessidades especiais, com capacidade de lotação para 8 pessoas ou 600kg e 03 paradas (térreo e mais dois andares).

Marca: SUMONTER Elevadores  
Modelo: SCM-SUR 600  
Capacidade: 08 passageiros ou 600 kg  
Velocidade: 30m/min  
Percurso: 6,80 m  
Tensão da rede: 220 V – trifásico  
Motor: 3,5 kw – 220 V trifásico 60 Hz  
Acionamento: Eletromecânico  
Movimentação: Automática,  
Porta de pavimento: Simultânea  
Construção da caixa: Alvenaria  
Paradas: 03 (0, 1 e 2)  
Pavimentos percorridos 03 (0, 1 e 2)  
Entradas 01 (Unilaterais)  
Dimensão da cabina: 1100 mm x 1400 mm x 2200mm  
Construção da cabina: Aço Carbono pintado de branco  
Porta da cabina: Abertura Lateral  
Peso da cabina: 583 kg  
Peso contra peso: 883 kg  
Número de cabos: 6  
Tipo de tração: 2,1  
Elevador de emergência: Não é elevador de Emergência  
Manobra: Manual  
Aparelho de segurança: Cunha  
Saída de emergência: Não  
Sistema de transmissão: Polia  
Freios: SPA Eletromagnética  
Número de fabricação: SUR 226

O Elevador está instalado no edifício sede da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, sito à Rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67, Bairro Chácara Inglesa, CEP: 05140-040, São Paulo/SP.

## **2 - PARA A ASSINATURA**

2.1. Para a assinatura do ajuste, além dos demais documentos necessários, a vencedora da contratação direta deverá indicar os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como o preposto que a representará no local dos trabalhos.

2.2. Os Responsáveis Técnicos deverão ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sendo certo que deverão ser indicados os profissionais com as atribuições e competências previstas nos artigos 8º ou 9º e no artigo 12º da resolução.

2.3. A vencedora além dos profissionais citados no subitem 2.1, deverá apresentar no seu quadro técnico na assinatura do ajuste um profissional devidamente registrado no CREA-SP, devendo constar obrigatoriamente no quadro de seus responsáveis técnicos na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme artigo 4º da Resolução 359 do CONFEA de 31/07/1991.

## **3. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **3.1. PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

1. Manter os equipamentos funcionando de acordo com as Normas Técnicas e as condições originais do projeto, isto é, com segurança e confiabilidade;
2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva com seu respectivo cronograma de execução, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual;
3. A periodicidade dos serviços/Verificações/Inspeções é mensal (independentemente de solicitação da CONTRATANTE) e/ou diária e deve ser entregue ao CONTRATANTE, juntamente com a documentação para pagamento, o relatório dos serviços executados; onde forem encontradas irregularidades deverão ser sanadas o mais rápido possível.

3.1.1.1. A empresa se responsabiliza pelo pleno funcionamento dos elevadores, devendo providenciar durante a manutenção preventiva a substituição e reposição de todas as peças, sem exceção, cujo desgaste seja originado pelo uso normal e contínuo e precisem ser substituídas frequentemente.

3.1.2. Todas as peças e componentes necessárias à manutenção preventiva e corretiva estão inclusas neste Contrato.

3.1.3. As peças substituídas deverão, obrigatoriamente, ser originais; caso não seja possível encontrá-las no mercado, poderão ser substituídas por peças similares de primeira qualidade, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos, não modificando suas características básicas, e previamente aprovadas pelo técnico responsável da contratada antes da substituição.

3.1.4. É expressamente proibido à Contratada a instalação de peças recondicionadas ou recuperadas, bem como a tentativa de recuperar ou recondicionar peças do equipamento da Contratante, a fim de prolongar-lhes a vida útil.

3.1.5. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à Contratante, na Unidade em que foi executado o

serviço.

3.1.6. A CONTRATADA deverá encaminhar a unidade da SUB-PJ, no período das 8:00h às 18:00h, 01 (um) técnico eletricista e 01 (um) Técnico em Mecânica com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e devidamente registrados no quadro permanente da empresa, devendo inspecionar o elevador mensalmente, até o dia 20 de cada mês, emitindo relatórios mensais pormenorizado dos serviços executados a cada visita. A cada visita mensal deverão ser emitidas Atestados de Manutenção Executada com o devido aceite de aprovação do responsável da Unidade Escolar. Deverá ainda realizar os serviços de manutenção, incluindo conserto e substituição das peças com desgaste ou quebradas, originados pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para a Contratante, no mínimo, nos seguintes locais e componentes (peças) do elevador:

NA CASA DE MÁQUINAS:

- MÁQUINA: Coroa e sem fim, rolamento de escora e dos mancais e do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamentos e lubrificantes;
- MOTOR: estador, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- GERADOR: bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, portaescova, calços de isolamento, e lubrificantes;
- FREIO: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- CONTROLE/SELETOR: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, display digital, escovas, contatos, contadoras em geral, transformadores, placas eletrônicas e componentes microprocessadores, inversores de frequência e drives, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- LIMITADORES DE VELOCIDADE: completa e quaisquer componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos;
- CHAVE GERAL: completa e qualquer fusível elétrico;
  - Cabos de tração, do regulador de compensação de manobra: corrediça das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine;
  - Fechos eletromecânicos: contatos, suspensão e amortecedor de portas, sistema de proteção de portas, sapatas, botões e indicadores.
  - Painel: componentes eletrônicos, botoeiras internas em geral, indicadores de parada dos andares, comunicadores internos, campainhas, etc.
  - Cabine: troca de lâmpadas, reparo e/ou troca do ventilador, manutenção no teto (troca de forração acrílica), forração lateral e espelhos, interfone, escada;
  - Demais peças mecânicas e eletromecânicas, destinadas a proporcionar perfeito funcionamento em todo o conjunto que compõe o sistema do elevador.
- As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálica que necessitem de pintura com material especial para combate a corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original.
- Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas, estopa, graxa, óleo anti-rust, etc.) e ferramentas necessárias para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- Todos os serviços de manutenção serão efetuados por técnicos especializados devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados.

NO POÇO E PASSADIÇO (CAIXA)

- Cabos de aço ou cintas de tração, tirantes, cabos de aço de regulador de velocidade, cabos de manobras, fiação elétrica de poço e passadiço, caixa de inspeção e passagem, caixa de fundo do poço, corrediças guias ou roldanas dos

cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fio de curso, rampas mecânicas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, guias, pára-choques, correções, roller guides, motor de operador de portas, operadores de portas, inversores ou módulos VVVF para operadores de portas, suspensão de portas, sinalização, botões de pavimento, display digital, botoeiras de pavimento, limites de fim de curso, botões de cabine e toda a armação de cabina contra-peso.

- No poço dos elevadores por algum motivo houver a infiltração de água, seja pluvial ou freática, a contratada deverá realizar a limpeza e retirada por equipamento próprio e comunicar imediatamente a DRE Guaianases para verificar futuros procedimentos.

#### NOS PAVIMENTOS

- Fechos eletromecânicos contatos, suspensão e amortecedor de portas, sistema de proteção de portas, sapatas, portas de pavimento com sistema automático ou batente, botões e indicadores.

#### NA CABINA

- Sistema de iluminação: lâmpadas, reatores e starts, fiação elétrica, botoeira de cabina, botões da cabine, Indicadores de Posição digital ou Plasma, espelhos, revestimentos internos e batentes em aço inox, corrimões, sistema intercomunicador, sistema de voicer, luz de emergência, tetos e sub tetos em geral, piso.

3.1.7 Estão incluídos os serviços de limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do elevador, testes do instrumental elétrico e eletrônico e manutenção das peças vitais, e todas as ações desenvolvidas a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.1.8 Estão incluídos também neste escopo há substituição sem quaisquer ônus a CONTRATANTE de qualquer componente eletrônico ora danificados por oscilações de tensões elétricas bem como quaisquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico ora danificado por ações de terceiros ou atos de vandalismo, devendo a CONTRATADA intervir dentro dos prazos estabelecidos para a reativação operacional dos elevadores.

### 3.2- MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade eliminar defeitos no funcionamento dos elevadores, não existindo periodicidade definida e compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas ou fax ou e-mail, a fim de substituir ou consertar as peças indispensáveis ao uso normal do elevador.

A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

- a) Quarenta (40) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- b) Quatro (04) horas, contadas da solicitação efetuada, nos demais casos, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

3.2.5.1. ATENDIMENTO NORMAL: de 2ª feira a 6ª feira, das 07h00 às 23h10, para restabelecimento normal do(s) elevador(es), com ou sem aplicação de material, devendo atender aos chamados no prazo máximo de 01 (uma) hora.

3.2.6. No caso de equipamento parado por necessidade de aplicação de peça ou serviços de oficina, o reparo deverá ser obrigatoriamente executado em no máximo 03 (três) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Contratante.

3.2.7. Para segurança de passageiros presos na cabine, a liberação imediata deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos

residentes da Contratada exigido no item 3.1.6 em no máximo 30 (trinta) minutos ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substitui.

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada Unidade Educacional uma forma de comunicação direta, para que, caso haja alguma ocorrência, esta seja prontamente atendida.

3.2.2. A Contratada deverá atender o chamado da Contratante, para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais.

3.2.2.1. A reposição de qualquer peça deverá ser feita mediante o fornecimento de peças novas por conta da CONTRATADA.

3.2.3. Os consertos ou reparos deverão ser realizados nas dependências em que se encontra o elevador. Nos casos em que o conserto for realizado fora, as despesas com transporte, bem como, os riscos decorrentes desta operação correrão por conta da contratada. Nos casos em que não for possível o reparo imediato, o prazo de conserto deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de necessidade de prazo maior, a Contratada deverá,

tempestivamente, solicitar por escrito através de relatório pormenorizado, justificando o pedido à Contratante, que deverá manifestar-se sobre o mesmo.

3.2.4. No caso em que o equipamento exigir desativação para reparo, a Contratada obriga-se a garantir a segurança no local no qual está instalado o elevador, procedendo ao perfeito travamento das portas e sinalizando claramente quanto ao impedimento do uso dos mesmos. Os danos e prejuízos, causados comprovadamente pela Contratada e seus empregados em serviços, serão por ela ressarcidos.

3.2.5. A CONTRATADA deverá manter serviço de prontidão para atendimento técnico emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, para restabelecimento do funcionamento normal do elevador.

3.2.6. No caso de equipamento parado por necessidade de aplicação de peça ou serviços de oficina, o reparo deverá ser obrigatoriamente executado em no máximo 02 (dois) dias corridos, salvo justificativa aceita pela Contratante.

3.2.7. Para segurança de passageiros presos na cabine, a liberação imediata deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos residentes da Contratada exigido no item 3.1.6 em no máximo 30 (trinta) minutos ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substitui;

#### **4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Vistoriar, no prazo máximo de 30 dias a contar do início da vigência do Contrato, todos os componentes do aparelho de transporte vertical, com apresentação da RIA (Relatório de Inspeção Anual), conforme norma da PMSP - CONTRU - 32, Fiscalização de Elevador.

4.2. Fornecer, por ocasião da primeira vistoria, Manual sobre o uso correto do Elevador;

4.3. A empresa deverá fornecer um cronograma, até o dia 20 de cada mês, com indicação das datas e horários das visitas periódicas de manutenção preventiva e a pessoa que acompanhará os serviços.

4.4. Nos serviços de manutenção preventiva, deverá efetuar a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do elevador e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

- 4.5. Substituir, quando necessário, toda e qualquer peça e componentes do elevador gastos pelo uso ou que apresentarem defeitos, tanto elétrica/eletrônica como mecânica, a fim de manter os elevadores em condições normais de funcionamento e segurança.
- 4.6. A retirada de peças ou transporte das mesmas para correção dos defeitos nas oficinas da CONTRATADA será de sua total responsabilidade e só poderá ocorrer com a autorização prévia e expressa do responsável pela Unidade Educacional, após apresentação pela CONTRATADA de um relatório escrito sobre essa necessidade
- 4.7. No caso em que o elevador exigir desativação para reparo, a Contratada obriga-se a garantir a segurança no local no qual está instalado o elevador, procedendo ao perfeito travamento das portas e sinalizando claramente quanto ao impedimento do uso dos mesmos.
- 4.7.1. Os consertos ou reparos deverão ser realizados, nas dependências em que se encontra o elevador. Nos casos em que não for possível o reparo imediato, o prazo de conserto deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Contratante. Em caso de necessidade de prazo maior, a Contratada deverá, tempestivamente, solicitar por escrito através de relatório pormenorizado, justificando o pedido à Contratante, que deverá manifestar-se sobre o mesmo.
- 4.8. Imediatamente após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar à contratante relatório legível, do qual constarão as ocorrências executadas, inclusive as decorrentes de substituição de peças ou componentes, sendo assinado pelo técnico residente da contratada e pelo responsável da Unidade Educacional.
- 4.9. Apresentar relatório de visitas para cada intervenção nos elevadores, informando por escrito o(a) Diretor(a) da Unidade Educacional, a respeito dos serviços realizados. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o Diretor(a) deverá ser informado, por escrito, sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para a solução.
- 4.10. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório mensal dos serviços realizados no período.
- 4.11. Assumir integral responsabilidade pela sua boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.
- 4.12. Manter todas as condições em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.13. A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo, implicará na aplicação de multa, salvo motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;
- 4.14. A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os consertos, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de ferramentas, transporte do equipamento e mão-de-obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 4.15. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;
- 4.16. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços de manutenção;
- 4.17. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene de trabalho;
- 4.18. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;

4.18.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir, no que couber, as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, colocando à disposição da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e à fiscalização do INSS, no mínimo o cumprimento das seguintes normas:

- a) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;
- b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPI utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;
- c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;
- d) NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (assinado por engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA), atualizados pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização;
- e) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- f) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: mediante apresentação do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – com ART registrada no CREA, assinada pelo engenheiro exigido no subitem 2.2 deste anexo, atualizado pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

4.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;

4.20. Os técnicos residentes que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas das Unidades Educacionais.

4.21. Sempre que ocorrer alteração de norma ou legislação que diga respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a empresa ficará responsável por prestar informações e propor por escrito, as respectivas alterações;

4.22. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano e prejuízos que venham a ser causados, comprovadamente, pela empresa e seus empregados em serviços, à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;

4.23. Em caso de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços, sendo desnecessária qualquer declaração pela CONTRATANTE dos motivos da solicitação;

4.24. Correrá por conta exclusiva da empresa a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como não será admitida sub-empregada parcial ou total dos serviços, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execuções dos serviços;

4.25. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução de serviços no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão;

4.26. Sempre que ocorrer alteração de norma ou legislação que diga respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a empresa ficará responsável por prestar informações e propor por escrito, as respectivas alterações;

4.27. A CONTRATADA deverá designar um encarregado que responderá pela mesma. Em caso de mudança, a CONTRATADA deverá avisar antecipadamente à CONTRATANTE;

4.28. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

4.29. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos

decorrentes da realização dos mesmos.

4.30. Instruir e orientar o(s) funcionário(s) das Unidades Escolares quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento, com a verificação do painel de controle e aferimentos diversos e fornecer noções básicas de funcionamento e procedimentos em situações de emergência, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários.

4.31. Ter acompanhamento ou Supervisão para os técnicos indicado no item 3.1.6, por um Engenheiro Mecânico Responsável devidamente registrado no CREA, e que conste com Responsável Técnico conforme preconiza o item 9.7.12 do Aviso de Contratação

4.32. A CONTRATADA deverá observar no decorrer da contratação, os termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, e a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

4.33. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

4.34. Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos referentes a tributos em geral, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços.

4.35. Este contrato abrange todo e qualquer trabalho, serviços, peças e troca de peças e responsabilidades, necessários a uma boa manutenção ou conservação dos elevadores, mantendo-os funcionando com segurança e eficiência por parte da CONTRATADA.

4.36. DA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.36.1. O CONTRATO COBRIRÁ REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TODA E QUALQUER PEÇA, NÃO RESPONSABILIZANDO-SE A CONTRATANTE POR EVENTOS DECORRENTES DE CASO FORTUITO, SE POR ESTE NÃO ANUIR EXPRESSAMENTE.

4.36.2. A análise de qualquer excludente de responsabilidade decorrente de vandalismo ou de caso fortuito, neste entendido de fenômenos da natureza, vendavais, inundações e assemelhados, deverá ser realizada exclusivamente pela Diretoria Regional de Educação Guaianases, observando-se o seguinte procedimento:

4.36.3. Havendo concordância com a exclusão da responsabilidade contratual, a CONTRATADA indicará, imediatamente, quando for o caso, as peças com defeito ou quebradas para substituição ou reparo, que não estão incluídas no Contrato, para serem compradas pela SUB-PJ, emitindo relatório pormenorizado com a nomenclatura e especificação correta e completa da peça, segundo critérios técnicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais e as instalará, sem custos, quando forem compradas.

4.36.4. Os custos decorrentes de situações não reconhecidas pela Contratante como de excludente de responsabilidade, deverão ser suportados pela Contratada, entendidos como risco do negócio (álea ordinária), não podendo esta alegar perdas e danos.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

5.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional.

5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência.

- 5.6 Notificar a CONTRATADA, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do elevador quando solicitado ou nas ocasiões das inspeções ou manutenções preventivas;
- 5.8. Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos ou pessoas não habilitados nas instalações dos elevadores, sem a ciência prévia da CONTRATADA, salvo para obtenção de orçamentos.
- 5.9. Manter a casa de máquinas, caixa ou poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos e constituam ofensa à legislação pertinente e à segurança.
- 5.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade, defeito que se verifique nos elevadores, inclusive ruídos anormais, ocasião em que deve a CONTRATANTE interromper imediatamente o funcionamento dos mesmos, liberando-o somente após o aval técnico.
- 5.11. Não permitir a infiltração de água através das portas do pavimento do elevador quando da lavagem dos pisos dos andares.
- 5.12. Zelar pelo bom uso dos elevadores a fim de prevenir danos causados por negligência ou uso ou manuseio inadequado dos equipamentos e não consentir ou tolerar o uso com carga superior devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação pertinente.
- 5.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e telefone, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 5.14. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 5.15. Permitir o livre acesso do técnico da CONTRATADA às suas instalações, bem como cooperar no que for necessário à execução dos serviços de manutenção;
- 5.16. Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- 5.17. Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do relatório de serviço emitido pela CONTRATADA.
- 5.18. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório mensal dos serviços realizados e ateste mensal com assinatura do fiscal e/ou suplente da Unidade/CEU.

## **6- DA FISCALIZAÇÃO E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

- 6.1. A CONTRATANTE indicará preposto como responsável pela fiscalização dos serviços, que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações.
- 6.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
8. Executar mensalmente a medição dos serviços por local mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações;

### **7.2. Obrigações Técnicas:**

1. A manutenção corretiva necessária A 1 (um) elevadores deverá ser executada quando solicitada pelo CONTRATANTE ou quando detectada pela CONTRATADA, com a devida comunicação à CONTRATANTE;
2. Manter sempre em perfeita condições todos os componentes dos elevadores, incluindo iluminação, o cabeamento utilizado para comunicação entre os interfones das cabines dos elevadores e a casas de máquinas, estando estes serviços incluídos no valor contratual;
3. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
4. Comprovar ao CONTRATANTE, através de documentos assinados por representantes da CONTRATADA, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;
5. Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:
6. Paralisar o elevador objeto da manutenção;
7. Afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção;
8. Colocar, dentro da cabine, um "cavelete" com os dizeres "NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO";
9. Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;
10. Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.
11. Enviar a fiscalização do CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório dos serviços corretivos realizados;
12. Fornecer todos os materiais necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, tintas, etc., devendo todos os produtos ser inodoros;
13. Manter o poço dos elevadores sempre limpo de sujeira, papel, plástico etc.;
14. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;
15. Para segurança dos usuários dos elevadores, a liberação de passageiros presos na cabine, só poderá ser feita pela empresa CONTRATADA, ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substituir);
16. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos elevadores, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;

17. A Contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas, salvo as situações previamente aceitas pela Contratante, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato;
18. Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;
19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
20. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
21. A CONTRATADA deverá garantir a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros.
22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
23. As intervenções planejadas (preventiva) serão executadas em datas e horários acordadas com a CONTRATANTE. O prazo de atendimento das chamadas deverá ser de no máximo 24h, e o conserto não deverá ultrapassar 48h. Casos excepcionais serão analisados pela Administração.

## **8 – DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS, PORTARIAS, DECRETOS, ESPECIFICAÇÕES E RESOLUÇÕES.**

- 8.1. A CONTRATADA deverá Vistoriar periodicamente os dispositivos do(s) elevador(es) bem como efetuar os testes e as inspeções anuais de segurança, em conformidade com o que estabelecem as normas MB 30, 130, 132, 188 da A.B.N.T. e Decreto n° 3205 de 23 de agosto de 1956 da P.M.S.P.;
- 8.2. A CONTRATADA deverá Vistoriar anualmente o(s) elevador(es), com apresentação do RIA – Relatório de Inspeção Anual, conforme Lei Municipal 12.751 de 4 de novembro de 1988.

## **9. DA VISITA TÉCNICA**

- 9.1 As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;
- 9.2 A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;
- 9.3 A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante fornecido pelo Gestor da DRE-G.

## **10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA VALIDADE CONTRATUAL**

- 10.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022,, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a administração, e, ainda:



- a) Haja vista a autorização formal da autoridade competente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- f) Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração.

## **11. CAPACIDADE DE RESPOSTA**

**11.1** Em caso de passageiro preso no elevador, a CONTRATADA dará prioridade ao resgate dos mesmos, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão da Defesa Civil que os substitui.

**11.2** Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA.

**11.3** A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados do CONTRATANTE, sem custo adicional.

## **12 . DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**12.2.** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste..



## ANEXO II

### Minuta Termo Contrato

**TERMO DE CONTRATO Nº PROCESSO Nº**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº**

- 2. OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ELEVADORES, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada para (01) um elevador Eletromecânico, instalado nesta Subprefeitura Pirituba/Jaraguá no endereço rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67- Chácara Inglesa-Capital-SP, por um período de 12 (doze) meses.

em conformidade com as condições do ANEXO I.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ**, e a empresa \_\_\_\_\_

O **Município de São Paulo**, por sua **Subprefeitura Pirituba/Jaraguá**, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito **XXXXXXXXXXXX**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho SEI nº \_\_\_\_\_ do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade com às normas da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, demais regulamentações pertinentes e das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e mão de obra para**



**01 (um) elevador da marca SUMONTER instalado na Sede da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, em conformidade com as condições do ANEXO I – Termo de Referência, conforme especificações constantes no Anexo I.**

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **Termo de Referência – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços será executada na **Sede da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá**, na Rua Carlos da Cunha Mattos, 67 – Chácara Inglêsa, São Paulo-SP, Cep.: 05140-040.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.1.2** Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.1.3** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1** O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de



R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.1 O valor mensal da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onerando a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17 alterado pela Portaria SF nº 389 de 18/12/2017.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **Termo de Referência – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Anexo I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- h) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- i) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- j) Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- k) Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- l) Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- m) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de



acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- n) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- o) Apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- q) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- r) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** Aplicação dos efeitos previstos no artigo 139, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de rescisão;

**5.3** que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

**5.4** A inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no **Termo de Referência – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Anexo I**, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para



acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar **as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirão acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMADO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do



principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, conforme prevê a Portaria SF nº 170 de 31/08/2020:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



- e) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente, devidamente atestada;
- f) Cópia do contrato ou instrumento hábil referente aos seus termos aditivos;
- g) Cópia da Nota de Empenho;
- h) Cópia do ato que designou o fiscal do contato;
- i) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- j) Medições detalhadas comprovando a execução das obras, ou prestação de serviços, no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;**
- k) Ateste da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto nº 58.273/2014 e de acordo com os anexos II, III e IV da Portaria SF nº 92/2014;
- l) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- s) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- t) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

**7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5** Por ocasião de cada pagamento deverão ser enviados demonstrativos da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa ou serão efetuadas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária e demais previsões



estabelecidas na Portaria SF nº 92/2014 e Decreto nº 58.606/2019.

**7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 104 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4** Dar-se-á a extinção do contrato em qualquer dos motivos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no artigo 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução dos serviços será feita conforme o **Termo de Referência – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Anexo I**, do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº



14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestadoesse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

10.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, se a licitante recusar-se a



assinar/receber o contrato;

**b) multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;**

**c) multa de 1% (um por cento), por hora de atraso, sobre o valor global correspondente ao serviço nos casos de prestação de manutenção corretiva que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 30 horas;**

**d) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor global correspondente ao serviço nos casos de prestação de manutenção preventiva que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 30 dias;**

**e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;**

**f) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela Contratante, de que o serviço fornecido é diverso das especificações ou de má qualidade.**

**G) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.**

**H) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.**

10.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Sr. Subprefeito de Pirituba/Jaraguá- rua Carlos da Cunha Mattos, 67- Chácara Inglesa- Cep 05140-040 e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

10.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou



qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

10.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.12. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.13. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

10.14. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

10.15. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

a. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem



plenoconhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares desse objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 7. DA DOCUMENTAÇÃO do edital.

**11.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA** e a ata da sessão pública, sob documentos SEI nºs \_\_\_do processo administrativo nº **6051.2023/0000238-0**.

**11.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

(assinatura)

---

(assinatura)

---

(nome)

---

(nome)



**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 02/SUB-PJ/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 6051.2023/0000238-0**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e mão de obra para 01 (um) elevador da marca SUMONTER instalado na Sede da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, em conformidade com as condições do ANEXO I – Termo de Referência.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável legal pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 02/SUB-PJ/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 6051.2023/0000238-0**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e mão de obra para 01 (um) elevador da marca SUMONTER instalado na Sede da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, em conformidade com as condições do ANEXO I – termo de Referência.**

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



## ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Aviso de Contratação Direta nº 002/2023

UASG: 925087 – SUB-PJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6051.2023/0000238-0

A (empresa).....  
 inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida  
 na....., nº....., telefone/fax  
 nºs....., e-mail....., propõe prestar o  
 serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição dos serviços: **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e mão de obra para 01 (um) elevador da marca SUMONTER instalado na Sede da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, em conformidade com as condições do ANEXO I – termo de Referência.**

Preço mensal: R\$ .....(.....)

Preço anual: R\$ .....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual os serviços:

- 01. Prazo de início da prestação dos serviços:** deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- 02. Prazo de garantia:** para as peças e serviços prestados deverá ser, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão do Relatório de Serviços, que atesta o término dos trabalhos executados.

### DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que



incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso de Contratação Direta I e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o serviços estabelecido no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento e serviços que porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

04. Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

05. Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

06. Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

07. Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

08. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA** : .....(.....) dias corridos. ( ), contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de                      de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG:                      Cargo:



**ANEXO VI – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE  
VISTORIA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

)

**Aviso de Contratação Direta nº 002/2023**  
**UASG: 925087 – SUB-PJ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6051.2023/0000238-0

- 1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ELEVADORES, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada para (01) um elevador Eletromecânico, instalado nesta Subprefeitura Pirituba/Jaraguá no endereço rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67- Chácara Inglesa- Capital-SP, por um período de 12 (doze) meses.

Através do presente, a empresa (nome) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº,

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (rua, avenida) \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, DECLARA sob as penas da Lei que efetuou vistoria no elevador da unidade pertencente à Diretoria Regional de Educação Guaianases, da unidade abaixo identificada e tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas condições físicas, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de formulação de sua proposta ou perfeito cumprimento do contrato.

Unidade Educacional: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_

Acompanhou a vistoria

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas \_\_\_\_ min.

Assinatura e carimbo

Carimbo da Unidade

\_\_\_\_\_